



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 0028/2025

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

“Acrescenta dispositivos no Projeto de Lei nº 0028/2025 que “Ficam Instituídas diretrizes de prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher no Transporte Coletivo Municipal de Cafelândia e dá outras providências.”.

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes artigos e incisos ao Projeto de Lei nº 0028/2025:

“Art. 4º. As diretrizes instituídas por esta Lei aplicam-se também aos serviços de transporte coletivo municipal que atendam:

I – estudantes residentes em Cafelândia e transportados para instituições de ensino em outros municípios;

II – os distritos e bairros rurais do Município, por meio das linhas regulares de transporte;

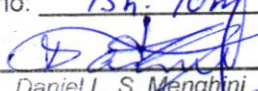
III – os trabalhadores que utilizam transporte coletivo destinado ao polo PET.

§ 1º. Sempre que houver convênio, permissão ou concessão do Poder Público Municipal com empresas privadas responsáveis pela execução dos serviços previstos nos incisos deste artigo, caberá a elas o cumprimento das disposições desta Lei, sob fiscalização do Município.

§ 2º. Na ausência de convênio ou vínculo jurídico com o Município, a aplicação das diretrizes previstas nesta Lei ficará restrita ao transporte público sob gestão direta ou indireta da Administração.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos do projeto de lei original.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em 04/09/25
Horário: 13h:10m

Daniel L. S. Menghini

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 04 de setembro de 2025.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance das diretrizes instituídas pelo Projeto de Lei nº 0028/2025, garantindo que também sejam contemplados os serviços de transporte coletivo utilizados por estudantes que se deslocam para outros municípios, pelas linhas que atendem os distritos do Município e pelos trabalhadores do polo PET.

Ressalta-se que, sempre que houver convênios ou permissões com empresas privadas responsáveis por esses serviços, as disposições desta Lei deverão ser observadas, assegurando fiscalização e cumprimento das normas pelo Poder Público Municipal. Na ausência de vínculo com o Município, as regras aplicar-se-ão exclusivamente ao transporte público sob gestão direta ou indireta da Administração.

Esta emenda busca fortalecer a **efetividade da política pública**, assegurando **proteção e segurança** a públicos que dependem diariamente do transporte coletivo, promovendo **equidade, responsabilidade e controle municipal**.

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 04 de setembro de 2025.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador